

LIDO EM PLENÁRIO

25/11/2021



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## PROJETO DE LEI Nº 2.290/2021



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.**

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet; e
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

*Dácio José Batista*  
**DÁCIO JOSÉ BATISTA**  
(Dácio Batista)  
Vereador

Câmara de Monteiro



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

*Casa "Vereador José Ferreira Tomé"*

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.290/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2021.



---

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 148/GP/CMM

Monteiro, 29 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Juraci Conrado de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.290/2021 de autoria do vereador Dácio José Batista, que Dispõe sobre a Instituição da campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

## SESSÃO III

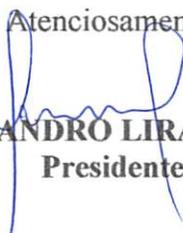
### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

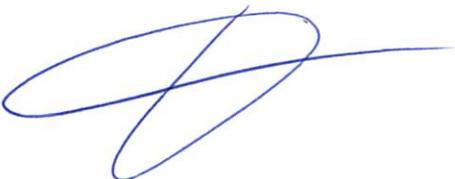
**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente

  
em 29/11/21  




ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.290/2021.

Dispõe sobre a Instituição da campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes no comércio eletrônico e na internet.

### I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

### II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 30 de novembro de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.290/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 30 de novembro de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.290/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.290/2021

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 131/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.290/2021, de autoria do vereador Dácio José Batista, que Dispõe sobre a Instituição da campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes no comércio eletrônico e na internet. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na sequência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
Relator

\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
Membro